



**Prefeitura de
Araguari**

Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

Petição p/ Impugnação ao Edital

1 mensagem

paviagil construcoes <paviagilconstrucoes@gmail.com>
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

11 de dezembro de 2019 15:19

Prezados, boa tarde.

A/c. Comissão Permanente de Licitação


Segue petição p/ Impugnação ao Edital referente ao Processo nº. 253/2019 - Tomada de preços nº. 010/2019.

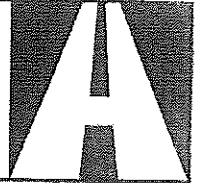
Atenciosamente,

Gustavo Vitorino.

--
(34) 3317-1454



 Petição - Impugnação ao Edital.pdf
610K



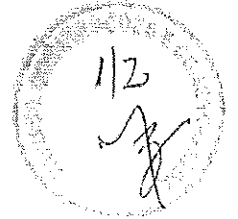
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

À Comissão Permanente de Licitação

Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari - MG.

Ref.: Processo nº. 253/2019

Tomada de preços nº. 010/2019



A empresa PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.632.411/0001-56, com sede na Rua Maria de Resende Leite, nº. 1.240 - Sala 01, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Uberaba/MG, neste ato representada por seu representante legal o Sr. MARCELO BRUNO DE MELO FERREIRA, CPF nº. 011.254.456-88, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE PMF DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê, conforme alínea a do item 8.4.4.5 – a) – II.: “Serão considerados para a conferência dos atestados de capacidade técnica a execução de Pré-Misturado a Frio”.

II – DIREITO

Todavia o estabelecido não corresponde ao que se observa no § 3º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93: “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

III – PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital, para efeito alternativo de comprovação da Qualificação Técnica-Operacional do Responsável Técnico, a execução de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), visto que o P.M.F. (Pré-Misturado a Frio), é um material de complexidade tecnológica e operacional inferior ao C.B.U.Q.

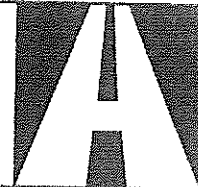
PaviAgil

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA



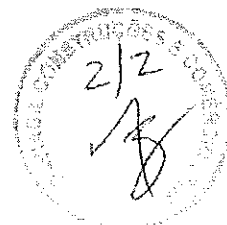
PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 27.632.411/0001-56



Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,



Pede Deferimento.

Uberaba, 11 de DEZEMBRO de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: Marcelo Bruno de Melo Ferreira

RG nº: MG-6.186.134

Marcelo Ferreira | CPF: 019.244.458-88
PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

27.632.411/0001-56

PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

RUA MARIA DE RESENDE LEITE, 1240
SALA 01 - JARDIM EL DORADO
CEP: 38073-036

UBERABA - MG



Licitação Prefeitura de Araguari <licitacao@araguari.mg.gov.br>

A/C - Vinícius - Resposta ao pedido de impugnação de edital

1 mensagem

Luiz Felipe Miranda <engenharia.secobrasaraguari@gmail.com>
Para: licitacao@araguari.mg.gov.br

16 de dezembro de 2019 10:46

Prezados,

Após análise do pedido de impugnação de edital, impetrado pela empresa Paviágil Construções e comércio LTDA, na tomada de preços 010/2019, apresento os seguintes argumentos:

- O objeto da licitação e item de maior relevância é a implantação e recapeamento utilizando o Pré Misturado a Frio (PMF). Portanto, entende-se que aceitando os atestados do Concreto Betuminoso Usinado a Quente irá distorcer o objeto licitado.

- Entende-se também, que a técnica utilizada para aplicação do CBUQ, embora seja semelhante em diversos aspectos, e por vezes mais apurada, não é igual a técnica de aplicação do PMF. Fato este comprovado pelas especificações de serviço emitidas pelo DNIT:

1. DNER - ES - 390/99 - Para o Pré Misturado a Frio;
2. DNER - ES - 031/2006 - Para o Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Por fim, **SUGIRO** ao pregoeiro responsável pelo certame, o não acatamento do pedido de impugnação.

Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Luiz Felipe de Miranda

Engenheiro Civil - CREA MG 225.715/D
Pós-graduando em Infraestrutura de Transportes
1º Tenente R2 de Engenharia
(34)99158-3995
Araguari-MG

Prefeitura Municipal de Araguari
Secretaria Municipal de Obras
Departamento de Engenharia
(034)3690-3198



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos – PMA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 253/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE PMF DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO. PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.

IMPUGNANTE: PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP

Trata a presente de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.632.411/0001-56**, com sede na Rua Maria de Resende Leite, nº 1.240 – sala 01 – Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Uberaba/MG, no ato representado pelo Sr. Marcelo Bruno de Melo Ferreira – CPF/MF nº 011.254.456-88.

O referido requerimento foi enviado a esta CPL, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta em face dos termos do Edital da Tomada de Preços nº 010/2019 - Processo nº 253/2019, informando o que se segue:

DA ADMISSIBILIDADE

Na data de 11/12/2019 às 15h19min, de forma eletrônica a **IMPUGNANTE** protocolou via e-mail¹ sua impugnação, por meio de seu representante legal, razão pela qual a mesma merece ser conhecida, por ser própria e tempestiva.

De acordo com o item 5.5 do Ato Convocatório “Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data fixada no preâmbulo deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, onde a Comissão terá o prazo de 24 horas para resposta”.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL

Quanto à Impugnação formulada pela impugnante **PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**, em face do Ato Convocatório citado

¹ licitacao@araguari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos – PMA

em epigrafe, não deve prosperar, eis que o referido Edital se encontra em consonância com a legislação vigente, sendo observados os princípios constitucionais das licitações públicas, com relevância ao princípio da legalidade e da isonomia.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante ter interesse em participar da licitação para contratação de empresa de engenharia civil para execução de implantação e pavimentação asfáltica com utilização de PMF de diversas vias do Município, conforme consta do Termo de Referência que é parte integrante do Ato Convocatório,

Em suma, a impugnante alega que o estabelecido na alínea “a” do item 8.4.4.5 do Edital, o qual expõe: “Serão considerados para a conferência dos atestados de capacidade técnica a execução do Pré-Misturado a Frio”, não corresponde ao que se observa no § 3º, do artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

Aduz ainda que para efeito alternativo, a comprovação da Qualificação Técnica Operacional do Responsável Técnico, a execução de C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), deve ser considerada, pois é um material de complexidade tecnológica e operacional, superior ao PMF.

Resposta:

Texto extraído do Instrumento Convocatório:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA **EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE PMF** DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO. PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.

Cabe o indeferimento dos pedidos realizados pela impugnante, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93 com suas alterações, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

Assim, cabe dizer que as razões não devem prosperar, pois os editais convocatórios elaborados pela Administração seguem os parâmetros das leis vigentes, não havendo qualquer irregularidade ou restrição na participação de qualquer possível licitante que atenda as cláusulas do Ato Convocatório, pois para a execução do objeto licitado será admitida a comprovação de qualificação técnica operacional com material **Pré Misturado a Frio** e não **Concreto Betuminoso Usinado a Quente**", justamente por serem materiais tecnológicos diferentes, pois se guardasse relação, quando da elaboração do Ato Convocatório se houvesse a compatibilidade tal situação estaria superada desde a publicação primitiva.

Outrossim, para embasamento do indeferimento da peça apresentada, assim destacamos os dizeres do senhor Luiz Felipe Miranda, Engenheiro Civil lotado na Secretaria de Obras do Município de Araguari/MG, que assim expõe:

- O objeto da licitação e item de maior relevância é a implantação e recapeamento utilizando o Pré Misturado a Frio (PMF). Portanto, entende-se que aceitando os atestados do Concreto Betuminoso Usinado a Quente irá distorcer o objeto licitado.

- Entende-se também, que a técnica utilizada para aplicação do CBUQ, embora seja semelhante em diversos aspectos, e por vezes mais apurada, não é igual a técnica de aplicação do PMF. Fato este comprovado pelas especificações de serviço emitidas pelo DNIT:

1. DNER - ES - 390/99 - Para o Pré Misturado a Frio;
2. DNER - ES - 031/2006 - Para o Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Sendo assim, não resta outra alternativa à CPL senão deliberar pelo indeferimento da peça impugnatória apresentada, já que não trouxe elementos suficientes que ensejem em seu acatamento e na devida Republicação do Ato Convocatório, conforme requerido na peça combativa ao Ato Convocatório.

V - DA CONCLUSÃO

Finalmente, cumpre destacar que ao analisar o inteiro teor da impugnação apresentada, não identificamos elementos para anular o ato



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos – PMA

convocatório e/ou mesmo retificá-lo com abertura de prazo, ante ausência de elementos que possam gerar restrição à competitividade, bem como, ferir os demais princípios norteadores da administração pública.

Entendemos serem infundadas as razões da impugnante, não havendo necessidade de revisão de cláusulas editalícias, não insurgindo em impedimentos que impeçam a continuidade do referido processo.

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, por ser própria e tempestiva e no enfrentamento do mérito, consubstanciado a análise técnica que antecedeu este julgamento, para que no enfrentamento do mérito, na forma apresentada pela empresa **PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**, contudo **NEGANDO-LHE** provimento por total falta de elementos, para reconstrução de novo Ato Convocatório.

Fica mantida a data e horário para abertura da sessão pública da Tomada de Preços em epígrafe, visto que não houve alteração no edital.

Notifique a Impugnante por meio célere, devido à urgência e os interessados da presente decisão através do sítio eletrônico www.araguari.mg.gov.br/licitacoes.

Araguari, 16 de dezembro de 2019.

Bruno Ribeiro Ramos
Presidente da CPL

Neilton dos Santos Andrade
Membro

Vinicius Henrique Pereira Bessas
Membro



DESPACHO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 253/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE PMF** DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO. PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DEVERÃO SER OBSERVADAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.

O Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições administrativas e ainda pautado no princípio da legalidade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, diante das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação que não acolheu os motivos apresentados em impugnação para retificar o Ato Convocatório, **RESOLVE:**

Julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **PAVIAGIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**, pelos fatos expostos e por entender viável ratificar integralmente as informações desencadeadas pela CPL, que não admitiu os fatos e fundamentos apresentados pela impugnante.

É como decido.

Intime-se.

Cumpra-se.

Araguari-MG, 16 de dezembro de 2019.


Expedito Castro Alves Junior
Secretário Municipal de Obras